

Registre-se e Publique-se

Alfredo Chaves, 18 de dezembro de
1962.

as. ~~Leopoldo~~ ^{Suppfa}
Prefeito Municipal

Lei nº 174

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara decrete e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Taxa de Assistência Cultural, de que trata a Lei 125 de 28 de abril de 1959, será cobrada sobre todos os impostos da Prefeitura, inclusive o de Inter-Virus, com, depois, bem como todos os outros a serem cobrados por força de leis Federais e Estaduais.

Parágrafo Único - A Taxa será de 10%, e o selo adesivo de R\$ 5,00 por petição ou documento que transitar pela Prefeitura, Câmara ou Repartição Municipal.

Art. 2º - Fica revogada a Lei que isentou sobre a Taxa de Assistência

bultural, os impostos de Transmissão
sobre propriedade de Transmissão Inter-
Vivos, aprovada em 16.11.62.

Art. 3º - Fica revogada a encaixa-
da Taxa de Assistência Escolar que
deveria incidir sobre o Imposto Trans-
missão sobre propriedade Inter-Vivos, apro-
vada em 16-11-62.

Art. 4º - Para efeito do art. 1º e
seu parágrafo acrescenta-se à Tabela
nº 14 da Lei 132 (Código Tributá-
rio) o seguinte: R\$ 5,00 ao invés de
R\$ 2,00 e 10% ao invés de 6%.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vi-
gor na data de sua edição, a 1º
de janeiro de 1963.

Registrou-se e Publicou-se
Alfredo Chaves, 18 de Dezembro
de 1962

as. Livio Suppin
Pref.